



Moto Clube Divino Estradeiros

CNPJ – 09. 440. 862/0001-00

Rua Antônio Marcos Pinheiro Furquim/ Mariana MG



PLANO DE TRABALHO

MOTO CLUBE DIVINO ESTRADEIROS

1. DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			CNPJ:	
MOTO CLUBE DIVINO ESTRADEIROS			09.440.862/0001-00	
ENDEREÇO:				
RUA PROFESSOR ANTÔNIO MARCOS PINHEIRO, 227 - DISTRITO DE FURQUIM				
CIDADE:	UF	C-E-P	TELEFONE	E-MAIL
MARIANA	MG	35429-200	(31) 97173-8537	divinoestradeiros@yahoo.com
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF	C.I	CARGO	
EDVALDO MARCIANO EUZÉBIO	871.085.506-87	7209888	PRESIDENTE	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		CEP	TELEFONE	
RUA BOM FIM, 479 DISTRITO DE FURQUIM		35429-200	(31) 97173-8537	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

DESCRIÇÃO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO E TÉRMINO
XVII ANIVERSÁRIO DO MOTO CLUBE DIVINO ESTRADEIROS XV ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS EM FURQUIM	01 DE JUNHO COM TÉRMINO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
O presente plano de trabalho visa desenvolver o evento de Celebração dos 17 Anos do Moto Clube Divino Estradeiros e 15º Encontro de Motociclistas e Motoclubes do Brasil no Distrito de Furquim.	



Moto Clube Divino Estradeiros
CNPJ – 09.440.862/0001-00

Rua Antônio Marcos Pinheiro Furquim/ Mariana MG



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O evento, já consolidado há anos no município, promove o intercâmbio de moto clubes e motociclistas de várias partes do país. Inclusive, já faz parte do calendário oficial do município de Mariana, fomentando a economia e promovendo a cultura do distrito de Furquim, valorizando ainda mais o nome da comunidade.

Realizar um evento desse porte traz diversas vantagens para a comunidade local. Aqui estão algumas das principais:

1. Impacto Econômico Positivo

Aumento do Turismo: O evento atrai visitantes de outras cidades e até de outros estados, aumentando a ocupação de hotéis e o consumo em restaurantes, bares e lojas locais.

Empregos Temporários: A demanda por serviços durante o evento pode criar oportunidades de trabalho temporário para residentes, como seguranças, vendedores ambulantes e guias turísticos.

Realizar um evento desse porte traz diversas vantagens para a comunidade local. Aqui estão algumas das principais:

1. Impacto Econômico Positivo

Aumento do Turismo: O evento atrai visitantes de outras cidades e até de outros estados, aumentando a ocupação de hotéis e o consumo em restaurantes, bares e lojas locais.

Empregos Temporários: A demanda por serviços durante o evento pode criar oportunidades de trabalho temporário para residentes, como seguranças, vendedores ambulantes e guias turísticos.

2. Promoção da Cultura e Identidade Local

Exposição Cultural: O encontro pode incluir apresentações culturais, shows de música local e exposições de artesanato, promovendo a cultura e os talentos locais.

Fortalecimento da Identidade Comunitária: O evento ajuda a criar um senso de comunidade e orgulho local, unindo moradores em torno de uma atividade comum e celebratória.

3. Desenvolvimento Social e Comunitário

Integração Social: Eventos como estes promovem a integração entre diferentes grupos sociais, facilitando interações e colaborações que podem perdurar além do evento.

4. Valorização e Marketing da Cidade

Divulgação e Publicidade: A realização do evento coloca a cidade no mapa, aumentando sua visibilidade e atratividade para futuros eventos e visitantes.

6. Estímulo ao Empreendedorismo

Oportunidades de Negócios: Pequenos negócios podem surgir ou se beneficiar com a demanda gerada pelo evento, como food trucks, lojas de souvenirs e serviços de entretenimento.

7. Inovação e Criatividade:



Moto Clube Divino Estradeiros

CNPJ – 09. 440. 862/0001-00

Rua Antônio Marcos Pinheiro Furquim/ Mariana MG



A necessidade de atender às expectativas dos visitantes pode estimular inovações e novas abordagens nos serviços oferecidos.

Conclusão

Organizar um encontro de moto clubes na cidade pode trazer benefícios significativos que vão além do evento em si. Desde o impulso econômico até o fortalecimento do tecido social e a promoção da cultura local, essas vantagens fazem do evento uma excelente oportunidade para a comunidade se desenvolver e prosperar.

PÚBLICO ALVO	NÚMERO ESTIMADO DE PARTICIPANTES	NÚMERO ESTIMADO DE VISITANTES
Motociclistas de diversos estados Brasileiro; Moradores do distrito; Visitantes e turistas.	200 Moto Clubes	4000 pessoas

3. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM REAIS)

O repasse total será de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) e será utilizado nos seguintes itens e serviços, conforme planilha detalhada abaixo, sendo o valor de R\$ 500,14 restante, custeado pelo Motoclube Divino Estradeiro, bem como, qualquer outro valor excedente.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
3.1	TROFÉUS	R\$ 2.500,00
3.2	BANNER/ESTRUTURA	R\$ 1.597,00
3.3	CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	R\$ 2.300,00
3.4	ALMOÇO E CAFÉ DA MANHÃ PARA MOTOCICLISTAS	R\$ 6.603,14
3.5	ALMOÇO, JANTA E LANCHE PARA OS ORGÃOS PÚBLICOS, LOCUTOR E BANDAS	R\$ 3.000,00
3.6	LOCUÇÃO	R\$ 5.000,00
3.7	SHOW	R\$ 25.500,00
TOTAL		R\$ 46.500,14



3.1 – Valores necessários a aquisição de troféus, sendo essa uma parte fundamental na organização, exigindo atenção aos detalhes e planejamento financeiro cuidadoso. Investir em troféus de qualidade não só celebra as conquistas dos participantes, mas também eleva o padrão do evento, contribuindo para seu sucesso e reconhecimento.

3.2 – Valor a ser despendido na confecção de banners para o evento, sendo este um elemento crucial na estratégia de marketing e comunicação. Colocados em pontos estratégicos, esses banners não apenas promovem a marca do evento, mas também desempenham um papel vital na criação de uma presença visual impactante e memorável. Vamos explorar os aspectos essenciais que fazem dos banners uma ferramenta indispensável para o sucesso de qualquer evento:

3.3 - Os recursos serão alocados para cobrir as despesas de contratação dos serviços administrativos, com foco nas seguintes atividades essenciais:

- **Elaboração do Plano de Trabalho:** Desenvolvimento detalhado do plano de trabalho, incluindo metas, cronogramas e estratégias de execução.
- **Acompanhamento da Execução:** Monitoramento contínuo da implementação do projeto para garantir que os recursos sejam aplicados de acordo com a legislação vigente.
- **Montagem da Prestação de Contas:** Preparação e organização dos documentos necessários para a prestação de contas, assegurando transparência e conformidade.
- **Assessoria Burocrática:** Suporte nas atividades burocráticas do Moto Clube Divino Estradeiros, facilitando o desenvolvimento eficiente de suas atividades.
- **Serviços Necessários Adicionais:** Cobertura de outros serviços administrativos que sejam necessários para a execução eficaz do projeto proposto.

Esses serviços são fundamentais para a gestão adequada dos recursos e para o sucesso das atividades do Moto Clube Divino Estradeiros. Essa despesa será comprovada, com emissão de RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, bem como o pagamento nominal ao prestador de serviço.

3.4 - O custeio das despesas de almoço e café da manhã para motociclistas é uma iniciativa importante que visa oferecer suporte e conforto aos participantes. Este apoio não apenas demonstra consideração e apreço pela comunidade de motociclistas, mas também incentiva a participação e fortalece o espírito de camaradagem entre os participantes.

3.5 - Para garantir o bom andamento e sucesso do evento, é essencial cobrir as despesas de alimentação, incluindo almoço, jantar e lanches, para todos os envolvidos. Isso abrange os órgãos públicos participantes, os locutores e as bandas. Esta medida assegura que todos os profissionais e colaboradores estejam bem alimentados e em plenas condições de desempenhar suas funções de maneira eficiente e satisfatória. Essa refeição será fornecida por um restaurante local, e a despesa será comprovada por meio de nota fiscal série D, e o pagamento nominal a pessoa física, proprietária do estabelecimento.

3.6 – Valor a ser aplicado na contratação de locução profissional, de forma a contribuir para a dinâmica e o ritmo do evento. Locutores experientes são capazes de engajar o público, transmitir informações com clareza e criar uma atmosfera envolvente. Eles desempenham um papel vital na apresentação de palestras, na introdução de convidados especiais, na condução de sorteios e outras atividades interativas, garantindo que a programação ocorra sem contratemplos.

3.7 – Shows musicais criam um ambiente vibrante e energético que contagia os participantes. A música ao vivo tem o poder de unir as pessoas, proporcionando uma atmosfera de camaradagem e celebração. Bandas e artistas ao vivo podem ajustar suas performances para corresponder ao espírito do evento, tocando músicas que ressoam com a cultura dos motociclistas e elevando a experiência geral.



Moto Clube Divino Estradeiros
CNPJ – 09. 440. 862/0001-00

Rua Antônio Marcos Pinheiro Furquim/ Mariana MG



3. OBJETIVO, METAS E RESULTADOS

3.1.OBJETIVO:

O objetivo principal de um evento de encontro de motociclistas é proporcionar um ambiente de confraternização e troca de experiências entre apaixonados por motocicletas. O evento visa promover a cultura do motociclismo, incentivar a segurança no trânsito e fortalecer a comunidade motociclista.

3.2.METAS:

Participação de Motociclistas:

- Atrair um mínimo de 500 motociclistas participantes.
- Garantir a presença de pelo menos 200 clubes de motociclistas diferentes.

Programação e Atividades:

- Realizar 7 shows de bandas para entretenimento dos participantes.
- Promover uma parada motociclística pela cidade com a participação de todos os motociclistas inscritos.

Resultado Esperado:

- Engajamento e Satisfação dos Participantes;
- Obter feedback positivo de pelo menos 90% dos participantes sobre a organização e as atividades do evento.
- Criar um ambiente de networking e amizade, fortalecendo os laços dentro da comunidade motociclista.

Impacto Econômico e Social:

- Incrementar a economia local, com aumento do fluxo em hotéis, restaurantes e comércios durante o período do evento.
- Promover a imagem positiva do motociclismo na comunidade, destacando os aspectos de camaradagem, solidariedade e respeito às regras de trânsito.

Continuidade do Evento:

- Estabelecer uma base sólida para a realização de edições futuras, com crescimento anual de pelo menos 20% no número de participantes.

3.3. RESULTADO

Ao atingir esses objetivos, metas e resultados, o encontro de motociclistas não só celebrará a paixão pelas motocicletas, mas também almejará ser reconhecido como um dos melhores eventos de Moto Clube da região dos Inconfidentes. Além disso, contribuirá positivamente para a comunidade e o mercado local, promovendo o nome do distrito de Furquim e da cidade de Mariana em todo o Estado.



Moto Clube Divino Estradeiros

CNPJ – 09. 440. 862/0001-00

Rua Antônio Marcos Pinheiro Furquim/ Mariana MG



5 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Mariana;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais e contratar serviços necessários com as devidas notas fiscais;
- Registrar as atividades e ações por meio de fotografias;
- Solicitar nota fiscal dos serviços prestados e materiais adquiridos;

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Moto Clube Divino Estradeiros, sob o número de CNPJ: 09.440.862/0001-00, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de Inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Edvaldo Marciano Euzebio

Edvaldo Marciano Euzebio
Presidente
Moto Clube Divino Estradeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E MOTO CLUBE DIVINO ESTRADAIROS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a Organização da Sociedade Civil **MOTO CLUBE DIVINO ESTRADAIROS**, entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, com sede na Rua Professor Antônio Marcos Pinheiro, nº 227, bairro Centro, distrito de Furquim, Município de Mariana/MG, CEP 35429-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.440.862/0001-00, neste ato representado por seu presidente Edvaldo Marciano Euzébio, portador do CPF nº 871.085.506-87 e RG nº MG-7.209.888, doravante denominada **OSC**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4557/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para a organização do **17º Aniversário de Fundação do Moto Clube Divino Estradeiros** e **15º Encontro de Motociclistas e Motoclubes do distrito de Furquim**, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, PEDRO HENRIQUE MÓL MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 103.141.346-46, matrícula nº 39.054 e como SUPLENTE, LIDIA CAROLINE MOREIRA GAZETA inscrita no CPF sob o nº 140.016.856-20, matrícula nº 38.924.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento é avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1500 ficha 576**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **18 de junho de 2024** e terá vigência até **31 de outubro de 2024**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, “b” da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 18 de junho de 2024.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Gustavo Henrique Oliveira Leite
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Edvaldo Marciano Euzébio
Presidente do MC DIVINO ESTRADAIROS

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **EDVALDO MARCIANO EUZÉBIO**, portador do CPF nº 871.085.506-87 e RG nº MG-7.209.888, residente na Rua Bonfim, nº 479, distrito de Furquim, Mariana/MG, CEP 35429-200, na condição de Presidente da OSC **MOTO CLUBE DIVINO ESTRADAIROS**, CNPJ nº 2009.440.862/0001-00, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nº 016/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 18 de junho de 2024.

Edvaldo Marciano Euzébio
Presidente da OSC